



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

18 de maio de 2.022

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 155/2022

Exmo. Sr. Leandro Guimarães Cortezano

Em atenção ao Of. Gab. nº 202/2022, encaminhamos anexo a Lei nº 3.281, de 15 de Abril de 2013, que “Autoriza a Prefeitura a colocar e manter em local visível e de fácil acesso à população – quadros informativos – contendo nome completo e horário de prestação de serviços médicos que estiveram prestando serviços ao Pronto Socorro e nos demais órgãos de saúde, que prestem atendimento direto à população”.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

A Disposição dos Vereadores  
06/06/22  
José Carlos Darcino  
Presidente

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

31/05/2022

Jane Laranjeira  
funcionária

Exmo. Sr. Vereador  
LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO  
Câmara Municipal  
NESTA  
N E S T A.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

## LEI N° 3.281, DE 15 DE ABRIL DE 2.013

“Autoriza a Prefeitura a colocar e manter em local visível e de fácil acesso à população - quadros informativos - contendo o nome completo e horário de prestação de serviços dos médicos que estiverem prestando serviços ao Pronto Socorro e nos demais órgãos de saúde, que prestem atendimento direto à população”

(Autores: Ver. Luís Carlos Domiciano e Ver Raimundo Rui)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte...

### LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar e manter em local visível e de fácil acesso à população - Quadros Informativos - contendo o nome completo e horário de prestação de serviços dos médicos que estiverem prestando serviços ao Pronto Socorro e nos demais órgãos de saúde, que prestem atendimento direto à população do município.

Art. 2º - Se não houver profissional médico escalado para atendimento, no Quadro Informativo deverá constar a falta de escala médica.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e treze (15.04.2013).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município  
n.º 549 29/04/13  
  
Secretário Geral